



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 02/2021

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE PARA DESCONTO DE MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES.

Proc. SEI n. 0004047-21.2019.6.21.8000

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade de Porto Alegre, sito à Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o n. 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador André Luiz Planella Villarinho, doravante designado **CONVENENTE**, e do outro lado o **GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE**, instituição com sede na Rua Sete de Setembro n. 604, CEP 90010-190, em Porto Alegre-RS, CNPJ/MF n. 92.872.100/0001-26, representado pelos Srs. Ilton Roberto Brum de Oliveira e Luis Fernando Christmann, no fim assinados, doravante designado **CONVENIADO**, celebram, observadas as disposições da Instrução Normativa P n. 48/2016 - TRE-RS, o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o desconto de mensalidades, mediante consignação em folha de pagamento, relativamente aos servidores do **CONVENENTE** que se enquadrem em ao menos uma das seguintes condições:

- a) sejam servidores ativos do Quadro de Pessoal do **CONVENENTE**;
- b) sejam aposentados em caráter permanente e tenham seus proventos pagos pelo **CONVENENTE**;
- c) sejam beneficiários de pensão e tenham seus proventos pagos pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

I - Indicar um ou mais representantes que serão responsáveis por:

- a) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio;

b) consignar em folha de pagamento o valor das mensalidades averbadas em favor do **CONVENIADO**;

c) repassar ao **CONVENIADO**, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data do crédito da remuneração dos servidores, o total dos valores averbados;

d) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

e) recepcionar e devolver ao **CONVENIADO** o extrato e o arquivo relativos às mensalidades a serem consignadas em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores;

f) comunicar ao **CONVENIADO** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das mensalidades;

g) indeferir pedido de cancelamento das averbações das mensalidades, efetuado por servidor, sem a aquiescência do **CONVENIADO**.

II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio.

Parágrafo único - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **CONVENENTE** por dívidas ou compromissos decorrentes do presente Convênio assumidos pelos servidores junto ao **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Fornecer ao **CONVENENTE**, no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, arquivo ou extrato, contendo a identificação de cada associado e o valor da mensalidade a ser averbada em folha de pagamento;

II - Providenciar as exclusões de servidores no arquivo ou extrato de averbação, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENENTE**, nas situações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

O fechamento da folha de pagamento é o dia 1º (primeiro) de cada mês e o crédito da remuneração dos servidores do **CONVENENTE** é dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de 24-3-2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes, na forma prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo único - O Convênio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O **CONVENIADO** poderá suspender o ingresso de novos associados/servidores do **CONVENENTE**, quando:

a) ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENENTE** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) o **CONVENENTE** não repassar ao **CONVENIADO** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da mensalidade;

c) houver mudanças na política governamental ou operacional do **CONVENIADO** que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo único - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do **CONVENIADO**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem o desejar.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONVENENTE** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste Convênio, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA NONA - ORDEM DE PREFERÊNCIA

Os descontos autorizados pelo servidor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o **CONVENENTE** providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONVENENTE**.

Sr. Ilton Roberto Brum de Oliveira e Sr. Luis Fernando Christmann,
Pelo **CONVENIADO**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO CHRISTMANN, Usuário Externo**, em 26/02/2021, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILTON ROBERTO BRUM DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 08:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 04/03/2021, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0607293** e o código CRC **B7540A87**.